

TC/004781/2020

Objeto: Análise do Processo de Seleção nº 012/2014- SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015-SMS/NTCSS e de seus Termos Aditivos 01/2015 a 40/2020, que tem como objeto o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial dos distritos administrativos de Vila Prudente e São Lucas e as Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente e/Sapopemba, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde - SMS - Associação para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM - José de Filippi Junior - Secretário Municipal da Saúde Alexandre Rocha Santos Padilha - Secretário Municipal da Saúde Wilson Modesto Pollara - Secretário Municipal da Saúde Edson Aparecido dos Santos - Secretário Municipal de Saúde Célia Cristina Pereira Bortoletto – Secretária Municipal da Saúde Adjunta José Roberto Abdalla – Coordenador Regional de Saúde Sudeste Aurélia Conceição de Oliveira Argentoni - Coordenadora Regional de Saúde Sudeste Sulei de Queiroz Roxo - Coordenadora Regional de Saúde Sudeste Nilza Maria Piassi Bertelli - Coordenadora Regional de Saúde Sudeste Aurenice Ferreira Lumes - Coordenadora Regional de Saúde Sudeste Substituta

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Competência: Pleno

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuida-se das análises do Processo de Seleção nº 012/2014-SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015-SMS/NTCSS, e dos Termos Aditivos 01/2015, 02/2015, 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2017, 09/2018, 10/2018, 11/2018,

12/2018, 13/2018, 14/2018, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2020, 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 38/2020, 39/2020 e 40/2020, instrumentos firmados entre a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), tendo por objeto o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba.

A área auditora apresentou os Relatórios de Análises do Procedimento de Seleção, do Contrato de Gestão e dos respectivos Termos Aditivos, com indicações dos achados de auditoria às peças 10 a 50 dos autos.

Ao final, após as defesas e informações prestadas aos autos, a Especializada apresentou a sua conclusão, à peça 151, ratificando parte dos apontamentos constantes dos relatórios iniciais¹.

¹ 3. CONCLUSÃO

Da análise da documentação acrescida, e considerando as demais manifestações desta Coordenadoria neste processo, assim concluímos:

Peça Análise Apontamentos Ratificados

10 Chamamento Público 012/2014 – SMS.G/NTCSS 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13 e 5.14 –

11 Contrato de Gestão R015/2015 – SMS/NTCSS 9.1, 9.2, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10, 9.11 e 9.12

12 TA 001/2015 10.1, 10.2, 10.3 (quanto à comprovação de regularidade do FGTS), 10.4, 10.6, 10.7 e 10.8

13 TA 002/2015 10.1, 10.2, 10.3 (quanto à comprovação de regularidade fiscal), 10.4, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9

14 TA 004/2016 10.1, 10.2, 10.3 (quanto à comprovação de regularidade fiscal), 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11

15 TA 005/2016 10.1, 10.2, 10.3 (quanto à comprovação de regularidade fiscal), 10.4, 10.5 e 10.7

16 TA 006/2016 10.2

17 TA 007/2016 10.1, 10.3 e 10.4

18 TA 008/2017 10.1, 10.2, 10.3, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9 e 10.10

19 TA 009/2018 10.1, 10.2 (quanto à Regularidade do FGTS), 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12

20 TA 010/2018 10.1, 10.2, 10.3 (quanto à data de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12

21 TA 011/2018 10.1, 10.2, 10.4, 10.6 e 10.7

22 TA 012/2018 10.1, 10.2, 10.3 (quanto à ausência da Certidão Negativa de Débitos Tributários perante a Fazenda Municipal), 10.4 e 10.6

23 TA 013/2018 10.1, 10.2, 10.3 (quanto à validade do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12

24 TA 014/2018 10.1, 10.2, 10.3 (quanto à Regularidade do FGTS), 10.4, 10.5, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10

A Assessoria Jurídica, com fundamento no entendimento técnico firmado pela Equipe de Fiscalização, se manifestou pela irregularidade do Processo de Seleção nº 012/2014-SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015- SMS/NTCSS e de seus respectivos Termos Aditivos.

A douta Assessora desta SG acompanhou o parecer da área técnica, pela irregularidade dos instrumentos sob exame, consignando, todavia, a possibilidade de relevação de algumas falhas indicadas, de acordo com precedentes desta E. Corte de Contas, ressaltando que algumas infringências possuem caráter meramente formal e destacando, ainda, as disposições do art. 21 da LINDB.

Quanto ao apontamento 9.5, relativo ao Contrato de Gestão, que indica a inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ),

25 TA 015/2019 10.1, 10.2, 10.3 (quanto à Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11
26 TA 016/2019 10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11
27 TA 017/2019 10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10
28 TA 018/2019 10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11
29 TA 019/2019 10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8
30 TA 020/2019 10.1, 10.3 e 10.4
31 TA 021/2019 10.1, 10.3 e 10.4
32 TA 022/2019 10.1, 10.3, 10.4 e 10.5
33 TA 023/2019 10.1, 10.3 e 10.4
34 TA 024/2019 10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11
35 TA 025/2019 10.1, 10.2, 10.4 e 10.6
36 TA 026/2019 10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8 e 10.9
37 TA 027/2020 10.1, 10.2, 10.4, 10.6, 10.7 e 10.8
38 TA 028/2020 10.1, 10.2, 10.3 (quanto à validade do Certificado de Regularidade do FGTS), 10.4, 10.5, 10.7, 10.8 e 10.9
39 TA 029/2020 10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11
40 TA 030/2020 10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11
41 TA 031/2020 10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11
42 TA 032/2020 10.1, 10.4 e 10.6
43 TA 033/2020 10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11
44 TA 034/2020 10.1, 10.2, 10.4 e 10.6
45 TA 035/2020 10.1, 10.2, 10.4, 10.6 e 10.7
46 TA 036/2020 10.1, 10.2, 10.4, 10.6 e 10.7
47 TA 037/2020 10.1, 10.3, 10.5 e 10.6
48 TA 038/2020 10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12
49 TA 039/2020 10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11, 10.12 e 10.13
50 TA 040/2020 10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10

por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, em infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF), observe-se que no RAF das Contas do Executivo do exercício de 2023 – TC 004572/2024, o E. Pleno, em seu Parecer, não acolheu a proposta de determinação nº 5.1.1 da Auditoria², exarada no mesmo sentido do apontamento 9.5, decidindo que:

DECIDE, ainda, à unanimidade:

- 1) Acolher como determinações do exercício 2023 as propostas formalizadas no subitem 5.1 do Relatório Anual de Fiscalização, mantendo-se a referência numérica consignada pela Auditoria, com exceção dos subitens 5.1.1, 5.1.25 e 5.1.35 que considero superados com base na manifestação apresentada pela Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 28). (grifei)

Diante de todo o exposto, com a ponderação lançada a respeito do apontamento 9.5, em relação ao Contrato de Gestão, conforme assinalado acima, e com as considerações da douta Assessora desta SG, opino, igualmente pela irregularidade do Processo de Seleção nº 012/2014-SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015-SMS/NTCSS e de seus respectivos Termos Aditivos.

² 5.1. Propostas de determinações
Gestão Fiscal

5.1.1. Determinar à Secretária Municipal da Fazenda, com o auxílio da Controladoria Geral do Município no que tange à interlocução com os diversos órgãos envolvidos na elaboração da proposta orçamentária, que inclua, no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal dos próximos quadrimestres, os valores registrados nas contas de controle, referentes ao gastos com pessoal das Organizações Sociais, e os valores registrados na conta de despesa “33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”, conforme disposto na Portaria SF nº 314, de 16.11.21, por estar em desacordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 13ª edição, subitem 04.01.02.01. (subitem 2.3.3)

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa
Excelência.

São Paulo, 16 de agosto de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA

Secretária-Geral

EL/